**ASSUNTO: Encaminha-se ao Excelentíssimo Prefeito, Carlos Nelson Bueno: Minuta de Projeto de Lei o qual: “Cria o Programa Municipal “CAD – Censo de Animais Domésticos”.**

 **DESPACHO**

 **SALA DAS SESSÕES\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

 **PRESIDENTE DA MESA**

 **REQUERIMENTO Nº DE 2019**

**SENHORES VEREADORES e VEREADORAS,**

 **REQUER**, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa, que seja encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno**, Minuta de Projeto de Lei, o qual “Cria o Programa Municipal “CAD – Censo de Animais Domésticos”.

 O presente projeto visa cadastrar, bem como identificar os animais domésticos existentes no município. Os dados coletados servirão de base às campanhas de vacinação, combate a zoonoses como Raiva e Leishmaniose, castração, além da necessidade do trabalho de conscientização quanto ao abandono e também denúncias de maus tratos.

 Salienta-se que o atendimento desta minuta não criará “nova obrigação” ao Poder Executivo, haja vista que, a Secretaria de Saúde, através das agentes que atuam na ESF – Estratégia Saúde da Família, já realizam visitas periódicas nas residências, seja nas campanhas de combate à dengue ou ao escorpião, entre outros. Portanto, vistoria residencial periódica é um procedimento que integra as atividades da Secretaria de Saúde, através das agentes comunitário de saúde; agentes de controle de endemias e agentes de controle de vetores, podendo desta forma ser incluído dentre as atribuições o cadastro de animais domésticos.

 Desta forma o projeto vem de encontro com as necessidades do município em relação a necessidade de implantação de politicas públicas voltadas a proteção e defesa de animais de forma eficiente. E com a aprovação deste projeto, será possivel uma estimativa das áreas quais se devem reforçar campanhas de combate a zoonoses, incentivar a castração, o que não foge das competências da Secretaria de Saúde, tendo em vista ser uma questão de saúde pública também, justificando-se a urgência do atendimento da minuta em questão.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 31 de janeiro de 2019.**

**VEREADOR MANOEL PALOMINO.**

**Presidente da Câmara Municipal**

**MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° \_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 2019**

**“Cria o Programa Municipal “CAD – Censo de Animais Domésticos”.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**(Projeto de Lei de Autoria do Vereador Manoel Eduardo P. da Cruz Palomino)**

Art. 1º Cria o Programa Municipal CAD – Censo de Animais Domésticos, destinados ao

Reconhecimento e localização de animais domésticos;

Art. 2° A realização do CAD será feita através da Secretaria de Saúde, que deverá efetivá-lo semestralmente por agentes designados, podendo aproveitar aqueles que já realizam visitas periódicas nas residências do Município, como exemplo os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Controle de Endemias e os Agentes de Controle de Vetores.

Art. 3º Os agentes designados às visitas deverão preencher formulário padronizado distribuído pela Secretaria de Saúde, contendo os seguintes quesitos:

a) número de animais de estimação;

b) espécie;

c) gênero;

d) condição reprodutiva;

e) identificação do tutor (nome completo, endereço e telefone).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 31 de janeiro de 2019.

**Carlos Nelson Bueno**

**Prefeito Municipal**